



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL  
Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL  
CNPJ: 12.330.916/0001-99



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ  
DA LAJE**  
GOVERNO PARA TODOS



**CONTRATO Nº 02/2017 – I.L.**

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado o Município de São José/AL e do outro a empresa **G S COSTA - ME**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo, brasileiro, solteiro, prefeito do Município, portador da carteira de Identidade RG nº. 2000001154111 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 049.851.874-45, domiciliado na cidade de São José da Laje /AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: G.S. COSTA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede no Loteamento KARINA, nº 33, Centro, Paripueira, Alagoas, CEP 57.935-000, neste ato representado pelo seu Procurador/Gerente o Sr. Gleydson Firmino da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.929.574-36 e RG nº 1282706 SSP-AL, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 02/2015, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto: Contratação de banda para realização de show das festividades do padroeiro deste município (São José). A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos pertinentes ao show das bandas:

Data	Atração artística	Duração do show	Valor (R\$)
18/03 – sábado	BANDA O REINO	2 horas	R\$ 15.000,00
		Total	R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. O pagamento será feito, em até 15 (quinze) dias após o término do evento.

**Parágrafo único** – O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, a critério das partes, desde que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Dos Recursos: As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática:

**ÓRGÃO:**

02 – PREFEITURA

**UNIDADE:**

0017 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL  
Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL  
CNPJ: 12.330.916/0001-99



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ  
DA LAJE**  
GOVERNO PARA TODOS



**FUNCIONAL(IS) PROGRAMÁTICA(S):**

13.392.0002.2.042 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS

**ELEMENTO(S) DE DESPESAS:**

3.3.3.90.39.99.99.00.0000 0010.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste:** O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo:** A execução dos serviços contratados terá o prazo de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único:** O Prazo de Vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias, podendo prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Multa:** A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços:** A Contratante, na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços, constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante disponibilizará 24 (vinte quatro) horas antes do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** Não se configura falha contratual a inexecução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos:** Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e de toda equipe técnica.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:** Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL  
Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL  
CNPJ: 12.330.916/0001-99



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ  
DA LAJE**  
GOVERNO PARA TODOS



O Município de São José da Laje, o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

São José da Laje/AL, 15 de março de 2017.

**Bruno Rodrigo Valença de Araújo**  
Prefeito

**Município de São José da Laje/AL**  
**CONTRATANTE**

**G.S. COSTA-ME**  
CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26

**Gleydson Firmino da Silva**  
Procurador/Gerente  
CPF nº 019.929.574-36  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_